

KIT BANCO DAYCOVAL DÉBITO EM CONTA

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA FORMALIZAÇÃO:

- Documento de identificação com foto e fé pública
- CPF
- Comprovante(s) de renda (contracheque, detalhamento, holerite)
- Comprovante de residência **ATUAL**
- Extrato bancário original com movimentação dos últimos 30 dias

ENTREGA DOS FÍSICOS:

- Prazo Máximo de 15 dias **corridos**
- Enviar obrigatoriamente com Protocolo Eletrônico
- Assinar todas as vias dos formulários

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA - PESSOA FÍSICA - Informações Pessoais

NOME:						SEXO:	
ENDEREÇO:					Nº	COMPL:	
BAIRRO:		CIDADE:		UF:	CEP:		TEMPO DE RESIDÊNCIA:
TEL(RES): ()			CEL: ()		E-MAIL:		
CPF:		IDENTIDADE:		EXPEDIDO EM:		ORGÃO EXPEDIDOR:	
DT. NASCIMENTO:		NATURALIDADE		UF:	NACIONALIDADE:		
NOME DO PAI:				NOME DA MÃE:			
ESTADO CIVIL:		NOME DO CÔNJUGE:			CPF:		
REFERÊNCIA:					TEL: ()		

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

EMPRESA/ÓRGÃO:							
SALÁRIO:			MATRÍCULA:			DATA DE ADMISSÃO:	
ENDEREÇO:					Nº	COMPL:	
BAIRRO:		CIDADE:		UF:	CEP:		TEL COM: ()

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA DOC / TED

BANCO (Nº E NOME)			CONTA CORRENTE:			AGÊNCIA:	
BANCO (Nº E NOME)			CONTA CORRENTE:			AGÊNCIA:	
VALOR R\$:							

DADOS DA OPERAÇÃO

Valor Estimado do Crédito:			Valor das Despesas com Terceiros:				
Número de Parcelas:			Valor estimado das Parcelas: R\$				
Custo Efetivo Total (CET): R\$			CET ao mês: _____ % ao ano _____ %				

Em caso de DOC/TED para terceiros, autorizo o Banco Daycoval S/A a transferir o valor de R\$ _____, para a conta corrente acima mencionada. Estou ciente que não há liberação de novos recursos em caso de portabilidade de crédito. Declaro, sob as penas da lei, que as informações ora prestadas são verídicas, completas e exatas, sob pena de aplicação das sanções legais, inclusive do disposto no Artigo 64 da Lei 8.383/91. Autorizo o Banco Daycoval S/A, suas coligadas e sucessores a: **(a)** consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito constantes em meu nome do Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo; e, **(b)** verificar a exatidão de meus dados pessoais e informações cadastrais, bem como a proceder a análise de risco para eventual concessão de crédito, inclusive através da divulgação desses dados à empresas terceiras, SERASA – Centralização de Serviços de Bancos S/A ou SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e **(c)** contatar-me por qualquer meio, inclusive telefônico, SMS e e-mail sem prejuízo do direito de cancelar esta autorização a qualquer tempo.

Declaro ter recebido previamente à formalização do empréstimo a Planilha demonstrativa do Custo Efetivo Total (CET), bem como declaro, ainda, ter conhecimento inequívoco que: **(a)** os valores das parcelas mensais do empréstimo serão fixos até o vencimento final e já contemplam todos os encargos; **(b)** a cópia da Planilha Demonstrativa do Custo Efetivo Total (CET) poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Central de Relacionamento do Credor; **(c)** todas as informações e cálculos pertinentes ao CET, bem como os fluxos considerados em seu cálculo, inclusive a taxa percentual incidente, conforme condições vigentes na presente data foram integralmente informados; e **(d)** caso o crédito seja liberado parceladamente, o CET será calculado, observadas as taxas e prazos do empréstimo.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE): Consideram-se PPE's os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos (retroativos a esta data), no Brasil ou no Exterior, empregos ou funções públicas relevantes, nas esferas Federais, Estaduais, Municipais, ou em empresas ou autarquias de controle sócio administrativo governamental. São considerados PPE's também os representantes dos agentes públicos identificados como PPE's, assim como seus familiares até o primeiro grau, o cônjuge, companheiro(a), o(a) enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Sou uma pessoa politicamente exposta (PPE)? () Sim () Não

Se sim, esclarecer o motivo:

Local e Data: _____

 ASSINATURA

outra conta), o EMITENTE fica obrigado a comunicar formalmente o CREDOR os dados da nova conta bancária na qual será creditado seu salário e/ou rendimentos para que nela sejam efetuados os débitos vencidos e vincendos referentes às parcelas do empréstimo sob esta CCB. 6. Caso o débito em conta não seja realizado por qualquer motivo, inclusive: a) insuficiência de valores na conta do EMITENTE na data de vencimento de cada parcela; ou b) não ocorrência do débito dos valores na data de vencimento de cada parcela; o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar por outra forma de pagamento/cobrança das parcelas, inclusive utilizar, a seu exclusivo critério, de carnês, boletos bancários, consignação em folha de pagamento, ou qualquer outro método de cobrança estabelecido pelo BACEN. 6.1. O EMITENTE autoriza o CREDOR a promover o débito em conta do empréstimo, nos termos e valores descritos nesta CCB, legislação aplicável (e convênio, se houver), bem como a realizar o desmembramento da parcela originalmente pactuada, reestendendo automaticamente o prazo original pactuado para resgatar qualquer valor não pago e devido. Esta faculdade, se exercida, não impede que o CREDOR venha declarar o vencimento antecipado desta CCB (e eventuais aditamentos), caso o EMITENTE deixe de pagar pontualmente qualquer parcela resultante do desmembramento e/ou prorrogação, hipótese em que será imediatamente devida a totalidade do crédito, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade. 6.2. Em caso de pagamento parcial do(s) valor(es) devido(s), o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar tantos débitos quantos necessários para pagamento integral da parcela contratada, e a debitar o valor devido a título de impostos e eventuais taxas, ficando ainda facultado ao CREDOR o direito de cobrar juros e encargos devidos nos termos da cláusula 4. acima 7. A dívida decorrente desta CCB será declarada automática e antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, nas hipóteses de: a) infração a qualquer cláusula desta CCB pelo EMITENTE; b) não pagamento da(s) parcela(s) na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, inclusive cancelamento do débito; c) ausência da correta formalização desta CCB; d) apuração de falsidade/incorreção de documento, declaração ou qualificação do EMITENTE; e) o EMITENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios do CREDOR; f) inscrição do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) em órgão de restrição ao crédito, inclusive SERASA e/ou SPC; g) protesto ou execução contra o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) não sustado no prazo legal; e h) demais hipóteses previstas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil. 8. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) na melhor forma de direito autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar de sua conta corrente todas as parcelas do empréstimo devido e encargos aqui mencionados, até a liquidação de todas as obrigações. 9 O EMITENTE declara ter recebido previamente à assinatura desta CCB, a Planilha demonstrativa do Custo Efetivo Total – CET, assim como as seguintes informações: (a) os valores das parcelas mensais do empréstimo são fixos até o vencimento final e já contemplam todos os encargos; (b) poderá ser solicitada cópia de tal Planilha a qualquer tempo pela Central de Relacionamento do CREDOR (c) todas as informações e cálculos pertinentes ao CET, inclusive os fluxos considerados em seu cálculo e taxa percentual incidente, conforme condições vigentes na presente data; e (d) caso o crédito seja liberado parceladamente, o CET será calculado observadas taxas e prazos previstos no preâmbulo desta CCB. 10. A dívida decorrente desta CCB é líquida, certa, exigível e passível de processo de execução. 11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, sob as penas da lei, que: (a) manterão recursos suficientes na conta corrente de sua titularidade para liquidação das parcelas do empréstimo; (b) manterão seus dados cadastrais atualizados, incluindo os dados relativos à conta corrente, apresentando documentação ao CREDOR após qualquer alteração; (c) o CREDOR poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) para amortização do seus débitos decorrentes desta CCB e eventuais aditamentos; (d) analisaram, compreenderam e discutiram previamente todas as condições e riscos desta CCB, representando fielmente o negócio jurídico acordado; (e) autorizam o CREDOR e eventual cessionário, de forma irrevogável e irretroatável, a trocar e consultar restrições em seu nome, informações cadastrais de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, junto a entidades competentes que prestem este tipo de serviço, tais como SERASA, SPC e BACEN, podendo inserir seu nome em banco de dados públicos ou privados de restrição cadastral em caso de inadimplemento; e (f) o CREDOR está desde já autorizado a ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e garantias decorrentes desta CCB a qualquer terceiro, bem como endossá-la e prestar informações sobre o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S). 12. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) assina(m) a presente CCB, declarando-se solidariamente responsável(is) com o EMITENTE, sem qualquer benefício de ordem ou divisão, pelo pagamento do principal, encargos e todas as despesas e cominações decorrentes desta CCB, quer moratórias, compensatórias, financeiras e/ou fiscais, inclusive despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios. 13. A tolerância por parte do CREDOR quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação decorrente da CCB será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, nem alteração contratual ou precedente passível de seu invocado. 14. Eventual alteração de cláusulas deverá ser objeto de aditivo a ser assinado pelas Partes. 15. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. 16. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos relativos à sua interpretação e/ou execução.

Emitente: _____



Avalista 1: _____

Cônjuge Autorizante: _____

Avalista 2: _____

Cônjuge Autorizante: _____

VI- Promessa de pagamento: Nas datas de vencimento, inclusive nas datas indicadas nas letras “h” e “i” do item IV, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível em moeda corrente nacional, referida na letra “f” do item IV, nas datas e condições aqui estabelecidas. Esta CCB, cuja via negociável será exclusivamente do CREDOR, será regida pelas condições deste instrumento.

1. O valor indicado na letra “m” do item IV do preâmbulo, acima, corresponde ao valor líquido creditado na conta corrente do EMITENTE, indicado na letra “n” do referido item. 1.1, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de dívidas perante o CREDOR ou terceiros (refinanciamento, portabilidade de crédito ou transferência de dívida), quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre: (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada e/ou transferida. Não haverá liberação de recursos no caso de portabilidade de crédito. 1.2. A liberação de recursos ficará condicionada ao cumprimento das condições precedentes, tais como apresentação de documentos cadastrais, entrega de Autorização de Débito em Conta Corrente devidamente assinada pelo EMITENTE e formalização da presente CCB. 1.3. Sobre o valor do crédito referido na letra “a” do item IV incidirão juros remuneratórios capitalizados à taxa pré-fixada prevista na letra “e” do item IV, desde a presente data até o seu vencimento, ressalvado ainda o disposto na Cláusula 4 abaixo, já considerados no valor de cada parcela o valor do principal, juros e encargos, que serão pagos em prestações mensais e consecutivas, conforme disposto no referido item IV. 1.4. As parcelas devidas pelo EMITENTE, mencionadas no item IV, serão pagas mediante débito em conta corrente, indicada na letra “n” do mesmo item, até liquidação total da dívida. 2. O EMITENTE assume o pagamento do IOF, das tarifas e das despesas de cadastro, nos valores e condições detalhados no item IV. 3. Fica assegurado ao EMITENTE, em dia com suas obrigações pecuniárias derivadas desta CCB, pagar antecipadamente o empréstimo ora contratado, total ou parcialmente, mediante quitação do saldo devedor apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros remuneratórios estipulados nesta CCB, multas, encargos, tarifas e valores devidos nos termos desta CCB, calculados pro rata temporis, a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado. 4. Qualquer quantia devida pelo EMITENTE por força da CCB (e/ou posteriores aditamentos que venham a ser firmados), vencida e não paga no prazo, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, até a data do seu efetivo pagamento ao acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, às mesmas taxas de juros remuneratórios capitalizados desta CCB referidas na letra “e” do item IV, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida e honorários advogado arbitrados pelo Poder Judiciário, concedendo igual direito ao EMITENTE em caso de mora do CREDOR. 5. Havendo alteração da conta corrente indicada na letra “n” e/ou transferência da movimentação bancária para outra conta, agência e/ou banco (inclusive se o crédito do salário e/ou rendimentos do EMITENTE passarem a ser creditado(s) em

outra conta), o EMITENTE fica obrigado a comunicar formalmente o CREDOR os dados da nova conta bancária na qual será creditado seu salário e/ou rendimentos para que nela sejam efetuados os débitos vencidos e vincendos referentes às parcelas do empréstimo sob esta CCB. 6. Caso o débito em conta não seja realizado por qualquer motivo, inclusive: a) insuficiência de valores na conta do EMITENTE na data de vencimento de cada parcela; ou b) não ocorrência do débito dos valores na data de vencimento de cada parcela; o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar por outra forma de pagamento/cobrança das parcelas, inclusive utilizar, a seu exclusivo critério, de carnês, boletos bancários, consignação em folha de pagamento, ou qualquer outro método de cobrança estabelecido pelo BACEN. 6.1. O EMITENTE autoriza o CREDOR a promover o débito em conta do empréstimo, nos termos e valores descritos nesta CCB, legislação aplicável (e convênio, se houver), bem como a realizar o desmembramento da parcela originalmente pactuada, reestendendo automaticamente o prazo original pactuado para resgatar qualquer valor não pago e devido. Esta faculdade, se exercida, não impede que o CREDOR venha declarar o vencimento antecipado desta CCB (e eventuais aditamentos), caso o EMITENTE deixe de pagar pontualmente qualquer parcela resultante do desmembramento e/ou prorrogação, hipótese em que será imediatamente devida a totalidade do crédito, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade. 6.2. Em caso de pagamento parcial do(s) valor(es) devido(s), o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar tantos débitos quantos necessários para pagamento integral da parcela contratada, e a debitar o valor devido a título de impostos e eventuais taxas, ficando ainda facultado ao CREDOR o direito de cobrar juros e encargos devidos nos termos da cláusula 4. acima 7. A dívida decorrente desta CCB será declarada automática e antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, nas hipóteses de: a) infração a qualquer cláusula desta CCB pelo EMITENTE; b) não pagamento da(s) parcela(s) na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, inclusive cancelamento do débito; c) ausência da correta formalização desta CCB; d) apuração de falsidade/incorreção de documento, declaração ou qualificação do EMITENTE; e) o EMITENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios do CREDOR; f) inscrição do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) em órgão de restrição ao crédito, inclusive SERASA e/ou SPC; g) protesto ou execução contra o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) não sustado no prazo legal; e h) demais hipóteses previstas nos arts. 333 e 1425 do Código Civil. 8. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) na melhor forma de direito autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar de sua conta corrente todas as parcelas do empréstimo devido e encargos aqui mencionados, até a liquidação de todas as obrigações. 9 O EMITENTE declara ter recebido previamente à assinatura desta CCB, a Planilha demonstrativa do Custo Efetivo Total – CET, assim como as seguintes informações: (a) os valores das parcelas mensais do empréstimo são fixos até o vencimento final e já contemplam todos os encargos; (b) poderá ser solicitada cópia de tal Planilha a qualquer tempo pela Central de Relacionamento do CREDOR (c) todas as informações e cálculos pertinentes ao CET, inclusive os fluxos considerados em seu cálculo e taxa percentual incidente, conforme condições vigentes na presente data; e (d) caso o crédito seja liberado parceladamente, o CET será calculado observadas taxas e prazos previstos no preâmbulo desta CCB. 10. A dívida decorrente desta CCB é líquida, certa, exigível e passível de processo de execução. 11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, sob as penas da lei, que: (a) manterão recursos suficientes na conta corrente de sua titularidade para liquidação das parcelas do empréstimo; (b) manterão seus dados cadastrais atualizados, incluindo os dados relativos à conta corrente, apresentando documentação ao CREDOR após qualquer alteração; (c) o CREDOR poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) para amortização do seus débitos decorrentes desta CCB e eventuais aditamentos; (d) analisaram, compreenderam e discutiram previamente todas as condições e riscos desta CCB, representando fielmente o negócio jurídico acordado; (e) autorizam o CREDOR e eventual cessionário, de forma irrevogável e irretroatável, a trocar e consultar restrições em seu nome, informações cadastrais de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, junto a entidades competentes que prestem este tipo de serviço, tais como SERASA, SPC e BACEN, podendo inserir seu nome em banco de dados públicos ou privados de restrição cadastral em caso de inadimplemento; e (f) o CREDOR está desde já autorizado a ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e garantias decorrentes desta CCB a qualquer terceiro, bem como endossá-la e prestar informações sobre o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S). 12. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) assina(m) a presente CCB, declarando-se solidariamente responsável(is) com o EMITENTE, sem qualquer benefício de ordem ou divisão, pelo pagamento do principal, encargos e todas as despesas e cominações decorrentes desta CCB, quer moratórias, compensatórias, financeiras e/ou fiscais, inclusive despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios. 13. A tolerância por parte do CREDOR quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação decorrente da CCB será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, nem alteração contratual ou precedente passível de seu invocado. 14. Eventual alteração de cláusulas deverá ser objeto de aditivo a ser assinado pelas Partes. 15. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. 16. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos relativos à sua interpretação e/ou execução.

Emitente: _____



Avalista 1: _____

Cônjuge Autorizante: _____

Avalista 2: _____

Cônjuge Autorizante: _____

VI- Promessa de pagamento: Nas datas de vencimento, inclusive nas datas indicadas nas letras “h” e “i” do item IV, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao CREDOR ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível em moeda corrente nacional, referida na letra “f” do item IV, nas datas e condições aqui estabelecidas. Esta CCB, cuja via negociável será exclusivamente do CREDOR, será regida pelas condições deste instrumento.

1. O valor indicado na letra “m” do item IV do preâmbulo, acima, corresponde ao valor líquido creditado na conta corrente do EMITENTE, indicado na letra “n” do referido item. 1.1, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de dívidas perante o CREDOR ou terceiros (refinanciamento, portabilidade de crédito ou transferência de dívida), quando então o valor creditado, se houver, corresponderá à diferença entre: (a) o valor líquido acima descrito; e (b) o valor pago para quitação da dívida refinanciada e/ou transferida. Não haverá liberação de recursos no caso de portabilidade de crédito. 1.2. A liberação de recursos ficará condicionada ao cumprimento das condições precedentes, tais como apresentação de documentos cadastrais, entrega de Autorização de Débito em Conta Corrente devidamente assinada pelo EMITENTE e formalização da presente CCB. 1.3. Sobre o valor do crédito referido na letra “a” do item IV incidirão juros remuneratórios capitalizados à taxa pré-fixada prevista na letra “e” do item IV, desde a presente data até o seu vencimento, ressalvado ainda o disposto na Cláusula 4 abaixo, já considerados no valor de cada parcela o valor do principal, juros e encargos, que serão pagos em prestações mensais e consecutivas, conforme disposto no referido item IV. 1.4. As parcelas devidas pelo EMITENTE, mencionadas no item IV, serão pagas mediante débito em conta corrente, indicada na letra “n” do mesmo item, até liquidação total da dívida. 2. O EMITENTE assume o pagamento do IOF, das tarifas e das despesas de cadastro, nos valores e condições detalhados no item IV. 3. Fica assegurado ao EMITENTE, em dia com suas obrigações pecuniárias derivadas desta CCB, pagar antecipadamente o empréstimo ora contratado, total ou parcialmente, mediante quitação do saldo devedor apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros remuneratórios estipulados nesta CCB, multas, encargos, tarifas e valores devidos nos termos desta CCB, calculados pro rata temporis, a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado. 4. Qualquer quantia devida pelo EMITENTE por força da CCB (e/ou posteriores aditamentos que venham a ser firmados), vencida e não paga no prazo, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, até a data do seu efetivo pagamento ao acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, às mesmas taxas de juros remuneratórios capitalizados desta CCB referidas na letra “e” do item IV, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida e honorários advogado arbitrados pelo Poder Judiciário, concedendo igual direito ao EMITENTE em caso de mora do CREDOR. 5. Havendo alteração da conta corrente indicada na letra “n” e/ou transferência da movimentação bancária para outra conta, agência e/ou banco (inclusive se o crédito do salário e/ou rendimentos do EMITENTE passarem a ser creditado(s) em

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF:	RG:

Pelo presente, **AUTORIZO**, em caráter irrevogável e irretroatável, o Banco Daycoval S.A, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“DAYCOVAL”) e/ou terceiro com qual tenha firmado convênio específico para tanto e esteja expressamente autorizado, a proceder e efetuar o débito automático na CONTA BANCÁRIA de minha titularidade abaixo mencionada, referente ao(s) valor(es) de toda e qualquer parcela decorrente da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) a seguir identificada.

Esta autorização será válida até a liquidação integral de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes da referida CCB (e posterior aditamento), perante o DAYCOVAL.

Comprometo-me a manter saldo suficiente em minha CONTA BANCÁRIA para acolhimento de qualquer débito decorrente desta autorização, sendo que tal CONTA BANCÁRIA somente poderá ser cancelada ou alterada com a prévia e expressa concordância do DAYCOVAL.

Caso não haja saldo disponível suficiente, o débito poderá ser feito parceladamente em minha CONTA BANCÁRIA, a qualquer tempo de acordo com o saldo existente e em quantas parcelas forem necessárias, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, somados os encargos e multas previstas na CCB para as hipóteses de inadimplimento.

Havendo alteração ou transferência da minha CONTA BANCÁRIA para outra agência ou outro banco, o DAYCOVAL fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova CONTA BANCÁRIA, pelo que, neste ato, OUTORGO ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu órgão EMPREGADOR, para receber os dados da minha nova CONTA BANCÁRIA, de modo a que o DAYCOVAL possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da CCB, sendo que RECONHEÇO que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

Dados do Contrato ou Cédula:	Dados da Conta Bancária para Débito:
Nº. _____ Data: ____/____/____	Banco(Nome/Nº): _____
Vr. de cada Parcela: R\$ _____	Agência (Nome/Nº): _____
Quantidade de Parcelas: _____	Conta Corrente Nº: _____

Data/local

ASSINATURA 

Assinatura do(a) CLIENTE